

Informamos que na planilha de custos foram adotados os modelos e índices do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ - Portaria STJ/GDG nº 410 de 15.07.2020.

Não seria correto alterar a planilha para o modelo que a empresa adota, como mencionado no pedido de impugnação, pois no art. 3º § 1º Lei nº 8666/93 :

" É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Acreditamos que os ajustes nos percentuais desenvolvidos pelas empresas podem ser adequados na apresentação da proposta.

At.te

Carine Thais Cheffer

Gerente Administrativo Setorial

Matrícula 15.721-0

Secretaria de Município de Desenvolvimento Social

Santa Maria-RS

Fone 55 3174 1518 (opção 3)